

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, deu-se início à Sexta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 8-82.2019.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Agravado(s): FRANCIELLY RAMOS DE SOUZA MELLO ROSA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.548,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.577,44 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 169-04.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ALBERTO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Décio Luiz Souza de Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 191-44.2017.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.764,96), o que perfaz o montante de R\$ 638, 25, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 310-77.2019.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSE DE LIMA FRANCISCO, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 310-81.2018.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): LUZIA ALVES PEREIRA DE MORAES, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 329-92.2014.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: João Afrânio Montenegro, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dulce Maria Roberto de Lima, Advogado: Valéria Viegas de OLiviera, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 405-84.2018.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): JOSIMAR DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 525-57.2018.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): SALVADOR ANTONIO SARTO, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.981,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.039,62, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 546-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDINEI MAIA DANIEL, Advogado: Marcello Ricardo Cadore, Embargado(a): ADEMAR ANTONIO MARCAL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Gabriela Cerqueira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 553-98.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Recorrido(s): DIRCEU BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Emilia Yoko Kimura, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 623-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS E

OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação das matérias tidas como prejudicadas no julgamento do recurso ordinário da segunda Reclamada.; Processo: AIRR-725-08.2019.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Advogado: Genival Filho, Agravado(s): WENDELL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 741-49.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JORGE LUIZ FERNANDES LOPES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 743-55.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DUARTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte SIMONE PEREIRA DUARTE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-ARR - 787-84.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENAM ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, julgando improcedentes os pedidos iniciais, porquanto decorrentes do pleito de reconhecimento do liame empregatício. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 460,00, arbitradas sobre o valor dado à causa, R\$ 23.000,00, do qual está isento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 584).; Processo: AIRR - 819-28.2011.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RITA DE CASSIA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A

TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 844-78.2019.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): TATIANA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.110,88), o que perfaz o montante de R\$ 155,54, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 858-88.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARIA ROSANE MOTA MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): MORAES SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 890-74.2018.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): LUCIENE SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 3.109,00), o que perfaz o montante de R\$ 155,45 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 929-33.2019.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 977-59.2019.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GONCALO AMARANTE NETO, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1067-03.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO FERREIRA JORGE, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira

Marcondes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1168-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1290-70.2016.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA MARIA MELO DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Marcia Justino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 1341-55.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): MARCOS CESAR RABELLO RODRIGUES, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1518-74.2011.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): HELLEN LORENA PINHEIRO REGO, Advogado: Suelen do Rocio Fabrica, Recorrido(s): PESSOAL RH GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1573-57.2017.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSATEL-CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS FOGLIATTO GODOY, Advogada: Libercia Zanoni Frassetto, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2%

sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1752-13.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme de Andrade Silva, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1755-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDEZ DA SILVA NOVAES, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-ED-Ag-RR - 1836-88.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões apontadas, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1935-42.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): GILSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.747,45), o que perfaz o montante de R\$ 737,37 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2178-07.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETE BARTAPELLI, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RRAg - 2243-36.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES MACEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE", por má-aplicação da Súmula

422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o mérito do recurso ordinário, quanto ao intervalo intrajornada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte VANESSA RODRIGUES MACEDO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 2277-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): SILVANA FERREIRA ALVIM RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 2384-92.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CLAUDIA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 2443-02.2013.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE NITERÓI, Advogado: Antonio Carlos Tadeu Borges dos Reis, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 166.304,19), o que perfaz o montante de R\$ 3.326,08 (três mil trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2554-94.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): MARCOS TELLES DE LIMA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 4423-77.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ADAN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 5967-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX FABIANO PETRUTES PALAGAR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10062-35.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JUAN AGEU VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: Ag-AIRR - 10084-87.2019.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROFER BRASIL CALCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravado(s): DOUGLAS SIMOES, Advogado: Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 173.207,49), o que perfaz o montante de R\$ 3.464,14, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 10286-59.2019.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bettini, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Embargado(a): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10294-33.2019.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Matheus Duriguetto, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10428-76.2018.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS BORGES ATAIDES, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 282.299,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.822,99 (dois mil, oitocentos e vinte dois reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10560-15.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): VALERIA KOPEL LEITE, Advogada: Juliana Rissi Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10705-21.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELGIN HDB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Hoelz de Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10783-79.2018.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Hélio da Silva Rodrigues, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Recorrido(s): PRISCILA MENOSSI DA SILVA AUNHON, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 10819-77.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VALTER PESSOA DE BARROS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10952-09.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CLAUDINEI MENEZES MARTINS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10982-75.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11002-58.2019.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Agravado(s): NEHILTON JOSE DA COSTA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término

do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 11049-40.2018.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMERCIO LTDA; Agravado(s): LUIZ TELES DA SILVA NETO, Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$21.336,07), o que perfaz o montante de R\$1.066,80, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11136-74.2019.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): LEANDERSON GOMES VINUTO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Agravado(s): SANESUL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ARR - 11189-96.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANESSA DA SILVEIRA BRACET, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante para, sanando erro material, determinar que onde se lê "(...)- CONHEÇO do recurso de revista do segundo Reclamado por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls.562/568), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira Reclamada." (fl. 811), leia-se "(...)"CONHEÇO do recurso de revista do segundo Reclamado por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, excluir a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira Reclamada.".; Processo: AIRR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Martins Vieira de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): Pousada das Seriemas Ltda. - ME, Advogado: Perciliano Bueno dos Santos Júnior, Agravado(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 11235-08.2017.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTONIO ALVES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RRAg - 11300-16.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): ODETE VICENTE, Advogada: Pamela Borges Bueno França, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s) e Recorrido(s): SITAMO PARTICIPACOES LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E BAIXA DA CTPS", por violação dos artigos 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.; Processo: RR - 11363-34.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS MARTINS MILHOMENS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11512-16.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARCIA NEVES, Advogado: Carla Zeminian Croci Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11528-98.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Recorrido(s): SHIRLENE DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11568-90.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LUCAS WILKERSON COSTA DE ARRUDA, Advogada: Laudiene Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.694,63), o que perfaz o montante de R\$ 684,73 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11586-67.2018.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procurador: Rodrigo Braga Ramos, Recorrido(s): MARINA DE ALMEIDA, Advogada: Iris Botan Ramalho Pinto, Recorrido(s): NOVA LIMPEZA LTDA, Advogado: Euzebio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11603-93.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVINA ETERNA BATISTA DE FREITAS, Advogado: Adriano Luis Medanha, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Isabella Luiza de Oliveira, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do quinto Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 11735-83.2019.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELOISA HELENA TEIXEIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$5.369,56), o que perfaz o montante de R\$ 268,78, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11779-84.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): LUIS CARLOS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12056-36.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALOIZIO FANELLI LAURINDO, Advogada: Lygia Oliveira Tardin Rozeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 12072-29.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): JARDEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Frare Palma, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12473-40.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JERONIMO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12942-37.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESLEI CESAR DUARTE, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): LUBRIMATIC COMERCIAL LTDA, Advogado: Márcio Rogério Solcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 71.146,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.422,92 (mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa de dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20038-26.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Airton Carré Chagas, Advogado: Vivian Kütter Müller, Agravado(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1 E OUTROS, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20044-57.2018.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CAROLINE SARMENTO ANDRADE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20065-03.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): MARCIO ANDRE REICHERT CUNHA, Advogado: César Augusto Gesswein, Recorrido(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 20166-23.2017.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ZENI SONDA NOHATO, Advogado: Fernando Paz, Advogado: Otacilio Vanzin, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20257-96.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Guilherme Valentini, Advogado: Anderson Borowsky, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Eliana Flor de Souza, Agravado(s): MARCIO DANIEL GASPARY, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20302-85.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: André Marino Alves, Agravado(s): JULIO CESAR RIBEIRO LUCAS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20416-36.2017.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE ALVES SILVA DE BRITO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20424-76.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): DIEGO BARBOSA DE JESUS, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.539,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.776,99 (um mil e setecentos e setenta e seis reais e

noventa e nove centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20439-06.2019.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RAPHAELLA DA SILVA MADEIRA, Advogado: Tadiesca Arruda Herbstrith, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Observação 1: o Dr. Tadiesca Arruda Herbstrith, patrono da parte RAPHAELLA DA SILVA MADEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20596-44.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): GISELE SILVA DA SILVA, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): DE FRAGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Advogada: Carla Monego Basler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20624-24.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): MARIA INEZ RODRIGUES, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20745-96.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLEUSA TERESINHA CASTILHA DE GODOY, Advogada: Thais Martinez Nunes, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20844-56.2018.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): SIMONE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Recorrido(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21009-93.2016.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALINE FRAGA, Advogada: Gabriela de Borges Henriques, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte ALINE FRAGA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 21347-33.2017.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): TAINARA PEDROSO BATISTA, Advogada: Letícia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21598-71.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): GILMAR ANTONIO MACHADO, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte GILMAR ANTONIO MACHADO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 29900-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): ZENILDES SANTOS DE HONORATO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 51541-60.2002.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OLDAMIR OSVALDINO LELES, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 61400-67.2006.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): MARIA INÊS DE SOUZA, Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100049-11.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Recorrido(s): SANDRO CHRISTIAN DA SILVA MENDES, Advogada: Junia

Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100057-23.2019.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): MARCIO GOMES DE SOUSA, Advogada: Regina Peres de Abreu, Advogado: Mariana Arruda Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DAS COPIAS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100272-84.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100432-11.2018.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ROSIANE DIAS DA SILVA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100534-61.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LIDYANE FARIA BRAGA, Advogada: Fernanda Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100565-08.2019.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): WILLIAM TADEU NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Talita Nunes Carvalho, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA; Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100573-02.2018.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): WANDERSON SILVA BRITO, Advogado: Jairo Ferreira Teixeira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-100653-93.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Myriam Farias Pereira, Recorrido(s): LUCIANA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100822-19.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espindola, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): GESSICA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: AIRR - 100837-55.2018.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AELSON FERREIRA ROCHA, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Osmar Maximiano de Nazareth, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100951-10.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TUPI B.V., Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Recorrido(s): ROLF HINDEN, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda e à terceira Reclamadas, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100973-22.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): RONALDO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101059-73.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE DE SOUZA MOURA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101061-63.2018.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): AMARILDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Machado da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101081-30.2018.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATIANA PINHEIRO MEIRELES DUTRA, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101223-84.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA CORREA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Paulo José Machado Porto, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101300-80.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): JORGE LUIS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101403-48.2017.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): SUELLEN ALVES DA SILVA BRITO, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Advogada: Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101427-89.2017.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDREA FERREIRA MIRINDIBA, Advogada: Carolina Melo da Fonseca Souto Meirelles da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 101435-97.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LEMOS DA SILVA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101651-40.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDERSON CARLOS GONCALVES FERNANDES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101684-25.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA GOMES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101752-12.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): MARCIO PEREIRA DELIZO, Advogado: Claudia da Silva Borges, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101765-07.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aline Hipolito Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101768-94.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FLAVIA TRIGO REIS CAVALARI, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 102035-82.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 102042-55.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,

Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA PACHU DOS SANTOS, Advogado: Marluce de Oliveira Nascimento, Advogada: Mariana Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 102044-67.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO ALVES SIMOES LUCAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102333-52.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): CAMILA DE ASSIS MAGALHAES, Advogada: Marluce Helena Santos de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 102360-74.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAPHAEL ARRUDA CAMARA BAPTISTA, Advogado: Eduardo Costa Linhares, Advogado: Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 102480-26.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Embargado(a): RICARDO VILELA BRANDAO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RRAg - 102621-97.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Barbara Dias Ferreira, Advogado: Filipe Bispo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: ED-RR - 124000-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO DOREA GUERREIRO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Embargado(a): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Embargado(a): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 153200-86.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 500409-34.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA – ES, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM, DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA – ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA FRAGILIDADE ECONÔMICA", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o benefício da justiça gratuita concedida ao Sindicato Autor. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000125-33.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDRE CORREIA CALADO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): VITSERV VITORIA SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000585-32.2017.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA REIS RODRIGUES, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Fleming Araujo, Agravado(s): EMPRESA JUNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 1000813-57.2019.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO FABIO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 1001066-06.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LANA PAULA IKEDA SHIMISU, Advogado: Adalto José do Amaral, Advogado: Jandir Nunes de Freitas Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, por

maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1001077-79.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Recorrido(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001182-96.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUEDES DA SILVA, Advogada: Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Advogada: Fernanda Nunes Pagliosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001273-70.2019.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELLA CORDEIRO TOMAZ DE MORAES, Advogado: Alair Maria da Silva, Advogado: Claudimir Castelan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001289-78.2018.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SARA APARECIDA IAGALLO SILVA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 1.225.214,97), o que perfaz o montante de R\$ 24.504,28 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Rodrigo André da Silva, patrono da parte SARA APARECIDA IAGALLO SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001318-02.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO AUGUSTO SUHANOV MELHADO PASSONI, Advogada: Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001756-57.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PAULO CELI DA COSTA, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1002051-26.2019.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre, Agravado(s): JURACI ALVES DIAS, Advogado: Roberto Nery da Silva, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Luis Antonio Fourniol Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.135,37), o que perfaz o montante de R\$ 906,76 (novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002061-39.2016.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SIMONE DE MELO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Kamille Neves Filgueiras, Agravado(s): SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002578-94.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): VALTENIO DOS SANTOS, Advogada: Vilma Sales de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogada: Débora Beatriz Ferraz, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 64-20.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VERONICA HENRIQUE DE ANDRADE DE LIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 72-39.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Elton José Assis, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS NOROESTE BRASILEIRO LTDA. - CENTRALCREDI-NOBR E OUTRAS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado: Gustavo Dandolini, Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Ilmo. Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 88-51.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BM — BEZERRA DE MENEZES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PROMOCRED — PROMOTORA DE

VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ODAIR NOGUEIRA GOULART, Advogado: Pedro Romão Dias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno da primeira reclamada; II - dar provimento aos agravos internos interpostos pela 2ª, 3ª e 4ª reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recursos de revista; III - dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 355-40.2010.5.01.0023 da 1ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICK VALÉRIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 359-82.2014.5.05.0037 da 5ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 28.960,00), o que perfaz o montante de R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 369-26.2016.5.13.0008 da 13ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUANA HERMINIO NUNES DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para corrigir erro material e fazer constar que as custas processuais permanecem inalteradas.; Processo: RR - 447-09.2015.5.02.0025 da 2ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MARIA LUIZA ANDRADE VIANNA OLIVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Nulidade. Cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha. Protesto em audiência. Desnecessidade de renovação em razões finais", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, afastando a preclusão e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da preliminar de nulidade, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte FUNDACAO CESP, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 585-64.2018.5.12.0001 da 12ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; Processo:

RR - 877-56.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE MG, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Advogado: Alex Viana de Farias, Recorrido(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; Recorrido(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.; Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Recorrido(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A; Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A.; Recorrido(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL; Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A.; Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Recorrido(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.; Recorrido(s): INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Amanda Dias Nunes, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 972-28.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIXMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): GILMAR PENAFIEL DINIZ, Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1002-76.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): JACQUELINE CORRÊA DA COSTA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização havida e excluir o enquadramento da autora na categoria dos bancários, bem como os consectários daí decorrentes. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1023-59.2017.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIRLANDIA SANTOS PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso

interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais -), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1087-57.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 1121-33.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): EDMILSON PEDRO XAVIER FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 1135-71.2011.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): DIRCEU DO PRADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA; Recorrido(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA.; Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO; Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.; Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.; Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA.; Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema " formação grupo econômico - relação de coordenação e sócios em comum entre as empresas ", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade atribuída à reclamada EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. e determinar a sua exclusão do polo passivo da execução; IV - determinar que o Juízo da Execução aprecie a petição nº 217558/2020-0, em que a terceira reclamada requer a deliberação a respeito da retirada da restrição de transferência dos veículos de placas OMR-4273 e OMM-5892 no sistema RENAJUD, após a baixa dos autos. Observação 1: a Dra. Adriana Mendonça Silva, patrona da parte EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1271-79.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO, Advogada: Raquel Katia Cruz, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação em horas extras deferidas, observando-se o divisor 100, para o cálculo do salário-hora do advogado empregado. Custas fixadas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor da condenação ora arbitrado (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 1471-43.2010.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JULIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.050,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: RR - 1611-14.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): SAMUEL COELHO MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso de revista. O Exmo. Ministro Breno Medeiros proferiu voto divergente. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.; Processo: RR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Autorização do Ministério Público do Trabalho. Horas extras" por violação art. 71,§3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento de uma hora extraordinária nos dias de efetivo trabalho, por todo o período laborado imprescrito. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 2397-56.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 179.324,22), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 5.379,72 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).; Processo: RR - 2523-15.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFFERSON MARCIO FONSECA DIAS, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja o 180 (cento e oitenta).; Processo: Ag-AIRR - 10135-87.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLA CORREA BARBOSA, Advogado: Adilson de Souza Vaz, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,30 (trezentos reais e trinta centavos), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 30.030,00 - trinta mil e trinta reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10340-69.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LINDOMAR MARTINS PEREIRA, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): SERGIO MARCIO COURA E OUTRO, Advogado: Cláudio Antônio Santiago, Agravado(s): MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A; Agravado(s): MONTPLAM PARTICIPACOES S/A; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 10415-33.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 913,48 (novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 91.348,80 - noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do reclamante.; Processo: RRAg - 10537-15.2017.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA HELENA DE JESUS, Advogada: Sylrênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional de sobreaviso e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Vanderson Torres Barreto falou pela parte HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS.; Processo: Ag-AIRR - 11300-71.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGERIO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AETHRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 96.000,00 - noventa e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11315-30.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procurador: Bernardo Pessoa de Oliveira, Procurador: João Batista de Oliveira Filho, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUNICIPAIS DE LEOPOLDINA, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 11517-04.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Recorrido(s): DANIELLE DO NASCIMENTO PELLEGRINO, Advogada: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e do recurso de revista da segunda reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito,

dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização havida e excluir o enquadramento da autora na categoria dos bancários, bem como os consectários daí decorrentes. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Fernanda Nunes Dantas falou pela parte DANIELLE DO NASCIMENTO PELLEGRINO. Observação 2: ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11586-89.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CLAISE FRANCIELLY BACKES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes os pedidos relacionados ao vínculo de emprego e demais consectários daí decorrentes, determinando, todavia, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos sucessivos, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-ARR - 11784-28.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIANA SOARES MUSSEL, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.521,49), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 3.525,64 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).; Processo: RR - 12114-51.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): LAILA EDUARDA AZEVEDO SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Exclui-se da condenação o pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Custas, inalteradas.; Processo: ED-RR - 12192-63.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VINIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 16217-39.2016.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE DE SALES DE SOUSA LISBOA, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Adler Gomes Leitão, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 17253-70.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERINEIDE ROSA SOUSA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 20222-42.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SUCESSÃO de JOSE PAULO CARVALHO, Advogado: Humberto Eliseu Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA.; Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogada: Saraiana Estela Kehl, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20251-80.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOAO ERALDO DE AGUIAR ROLIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 431 do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aplicação do divisor 200 (duzentos).; Processo: RRAg - 20295-18.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): STELLA GIRARDI SCHMIDT, Advogado: Mariana Souza Lini, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumulação do benefício previdenciário com indenização por dano material", por violação do artigo 121 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação de compensação do valor do benefício previdenciário do cálculo da indenização a título de lucros cessantes já deferida. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte STELLA GIRARDI SCHMIDT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20392-84.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACKSON DENIS DE MAGALHAES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 20695-05.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ILCEU FERREIRA MACHADO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Andreia Leivas da Silva, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 20895-40.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLE LAIS NUNES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade a Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte NICOLE LAIS NUNES.; Processo: Ag-AIRR - 22289-81.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 100601-40.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAQUEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 101430-09.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Recorrente e

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriana de Faria Corbo, Advogado: José Antonio Martins, Recorrido(s): GISELE SOARES COELHO DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", do recurso de revista da primeira reclamada, por má aplicação da Súmula 331, do TST, e do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de vínculo direto com o tomador, e excluir o enquadramento da autora na categoria dos bancários, bem como os consectários daí decorrentes; mantida a aplicação a do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101707-70.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Rafael Rodrigues da Silva, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 185100-51.2005.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, enfrentando todos os argumentos dos embargos de declaração opostos pela reclamada, ficando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 500548-76.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANO NERYS GONCALVES, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Agravado(s): WINSTON TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1000231-81.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SIMONE DA SILVA RAMOS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento, embora reconhecendo a transcendência

jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1000515-25.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AIRTON DE PAULA, Advogado: Ricardo Vitor Ribeiro, Agravado(s): B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA, Advogado: Benedito Ezequiel Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos quatrocentos reais). Observação 1: o Dr. Claudio Vitor Ribeiro, patrono da parte AIRTON DE PAULA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1000610-38.2018.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepeleutyky, Recorrido(s): CELIO SILVA SANTOS, Advogado: Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1000787-28.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO.; Processo: RRAg - 20061-18.2019.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA LA BELLA MACHADO DE MACHADO, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s) e Recorrido(s): SERV SUL COMERCIO, FABRICACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RRAg - 1399-55.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA GAZINEO CORREIA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto

pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença em que declarada a prescrição parcial quanto à pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução da parcela VENCIMENTO-PADRÃO - VP, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do primeiro Reclamado quanto ao tema ("PARCELA VENCIMENTO-PADRÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS"), como entender de direito; e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 2654-02.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA FAGUNDES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls. 339/345), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial, afastando-se a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RRAg - 20009-12.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s) e Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1-36.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA CAON REOLAO STOBBE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, patrono da parte ANDREA CAON REOLAO STOBBE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 268-51.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDES PESKE, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Marcia Alves de Oliveira Pereira, Agravado(s): OSNIR ANTONIO ROGACHESKI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte LUIZ FERNANDES PESKE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 283-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIANO BRESOLIN, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RRAg - 381-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ABNCB GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS E GESTAO DE RH LTDA, Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Agravado(s): ATUAL COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Agravado(s): MANOELINA DE ALMEIDA MACHADO GRAFICA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 477-69.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rebeca Fragozo Carvalho, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 610-96.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GLORIA GIBOSKI DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 716-86.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO FERREIRA SAAR, Advogado: Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Felipe Gonçalves Cipriano, Agravado(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.765,52 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 176.562,55), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, quanto à aplicação de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 737-61.2016.5.19.0010

da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Lefki, Agravado(s): MARCELLA BRAGA REZENDE, Advogado: Fabrício José Cândido Calheiros, Advogado: André Rebêlo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 799-54.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE RAPHAEL PINTO SILVA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.295,72 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 529.572,29), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, patrono da parte FELIPE RAPHAEL PINTO SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Recorrido(s): USINA BITITINGA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação anulatória" por violação do art. 114, I e IX, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido principal da presente ação anulatória, e declarar nula a decisão judicial que considerou ineficaz em relação à execução trabalhista processada nos autos da Reclamação nº 35800-71.1991.5.19.0060 o negócio jurídico firmado entre os autores e a Usina Bititinga S/A, cuja perfectibilização culminou com a transferência de propriedade do bem imóvel que foi objeto da penhora nos autos da referida execução. Por consectário, excluo a multa aplicada à parte por embargos declaratórios tidos por protelatórios. Observação 1: o Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha falou pela parte ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS.; Processo: Ag-ARR - 863-72.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GLAUCINEIDE MELO LINS, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 930-12.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor do reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Waldyr

Colloca Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-RR - 1167-16.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA HELENA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1215-79.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ED-ARR - 1224-78.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WALBERTO RIBEIRO SILVA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 1240-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Embargado(a): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1251-61.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Grazielle Nunes Mendes, Agravado(s): MARCOS ZANOL, Advogado: Vitor Fernandes Gomes Pinto, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes falou pela parte ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 1280-91.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUGUSTO JORGE SENA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 1337-97.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURA CORREA BUDO FARINELLO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 1410-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILMAR PEREIRA MENEZES, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Glauber Paschoal Peixoto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 1483-56.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIAN FERNANDA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1496-34.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO PINTO DINIZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Merides, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ARNALDO PINTO DINIZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1504-72.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ALFREDO FRANCISCO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante (s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1544-47.2017.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DINAROWSKI, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1621-40.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Parcialmente vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1770-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Jocimar Moreira Silva, Recorrido(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Breno Palomba, Recorrido(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Affonso Diel, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do

Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: presente à sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono da parte COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, que teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-RRAg - 1881-61.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HILDELENE DE LUCENA SOUZA GOMES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.111,67 (dois mil cento e onze reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 211.167,18), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 2117-58.2017.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Igor Barbosa Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-ED-RR- 3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Embargado(a): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.080,95), no importe de R\$ 20,80 - vinte reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10074-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua retirada do polo passivo da demanda.; Processo: Ag-AIRR - 10075-35.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ROBERTO LEONARDO RESENDE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOFORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Henrique Lebre de Lima Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10217-38.2017.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE SOUSA NETO E OUTROS, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogado: Giovana Antonieta Moreira Viola, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10454-49.2015.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO JOSE GARCIA COUTINHO, Advogado: Carlos Renato Estrela Pereira, Advogada: Cláudia Schautz Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10633-28.2017.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): EDSON LUIS CAMPOS, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10688-18.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): RODRIGO GUSTAVO DOS SANTOS SARRAT, Advogado: Alfredo de Souza Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 10804-41.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10925-62.2018.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciana Valeria Baggio Barretto Mattar, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ALBERTO STELLA JUNIOR, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.613,00 - dois mil e seiscentos e treze reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 261.300,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11916-21.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Érico José Martins da

Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12625-63.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO BORGES TONACO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.760,94 - dois mil setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 276.094,38), em favor da parte ora agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20869-95.2018.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DUTRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogado: Luiz Antonio Rosa Lhul, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Yasmin Berni Visoná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 20937-33.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): AM PRODUÇÕES LTDA, Advogado: Thaís Schramm Werutsky, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25 da Lei nº 6.533/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída a responsabilidade atribuída ao Município recorrente pelo recolhimento da importância de que trata o art. 25 da Lei nº 6.533/78, e, por consectário, determinar também sua exclusão do polo passivo da presente lide.; Processo: Ag-AIRR - 20972-15.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Jessica Raug Hernandez, patrona da parte REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 21148-24.2016.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JEFERSON ARIOSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21165-83.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 21415-30.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAICO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Urruth Teixeira, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Daniela Justo Neutzling, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Patricia Carolina Azambuja, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100796-93.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE MOACIR SOUZA MARTINS, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100904-47.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 100943-05.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Natalia Martins Araujo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Agravado(s): MARIA JOSE E SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Luiz Felipe Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do

recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 101221-28.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 189100-62.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO FRANCISCO MILANI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-Ag-RR - 199640-85.2005.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE GILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1000284-70.2019.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 1000331-37.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1000685-14.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLENE DA SILVA MATA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. "COMISSÃO DE CARGO". SALÁRIO BASE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 1000879-35.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Agravado(s): DANIEL MAJOR ARANTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001784-64.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: André Luiz Caetano, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1002237-90.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO JULIO FEROLLA, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: Camilla Goulart Lago Deptula, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1525-65.2017.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Wilson Souza da Silva, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 100733-08.2018.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): CB2 INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): ANA CLAUDIA MAGALHAES MARCELINO, Advogada: Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 11641-67.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER NEVES JUNIOR, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rafaella Kristine de Vasconcelos Azevêdo Andrade, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 11106-21.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GERALDO BRAZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de

Figueiredo, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 20252-48.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camile de Bacco Pasquali, Agravado(s): SOLANGE FACIOCHI MATTER, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-ARR - 567-97.2018.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDUSTRIAS DE MARMORES CAVALIERE LTDA - EPP, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Felipe Pin Machado, Embargado(a): NELCILEIA DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Contarini Stafanato, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-RRAg - 674-71.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAERCIO VITORIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 84300-37.2005.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Recorrido(s): SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.; Recorrido(s): AGDA EDUARDA SALCEDO; Decisão: chamar o feito à ordem para determinar: a) o envio dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP a fim de que providencie a extração das páginas 02 a 357 dos presentes autos, vez que se referem ao processo nº 0084300-28.2005.5.23.0009, com a consequente remessa das referidas peças à 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT; b) a remessa dos presentes autos à Secretaria da Quinta Turma para restituição da classe processual AIRR e reautuação do AIRR-84300-37.2005.5.23.0006 para que passe a constar, como Agravante, União (PGFN), e como Agravados, MOACIR ALVES DA SILVA - ME e MOACIR ALVES DA SILVA; e c) a redistribuição do feito no âmbito da Quinta Turma, na forma regimental.; Processo: ED-ED-RR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB; Embargado(a): MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgado, determinar a abertura de prazo à reclamada para, querendo, impugnar a petição de embargos declaratórios da reclamante. Após, retornem-me conclusos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-19.2017.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão da 5ª Turma que negou provimento ao agravo interno do Banco, para, saneando o vício procedimental, determinar a intimação do reclamado para complementar as razões de seu agravo e, posteriormente, a notificação da parte reclamante para contrarrazões.; Processo: RR - 1181-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EVERTON SILVA DOS

SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a responsabilidade da recorrente pelo viés do art. 1.032 do Código Civil, por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte EVERTON SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1590-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a responsabilidade da recorrente pelo viés do art. 1.032 do Código Civil, por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte GUTEMBERG DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 1001977-43.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Pedro Campana Neme, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva para "CONHEÇO do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.", bem como excluir a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10443-42.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): NADIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.585,41 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 111.708,23), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. RODRIGO MENI REIS CAVALI FAGUNDES, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 2086-33.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NEUTON CORREA DE SOUZA, Advogado: Márcio Cândido de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA., Advogado: Walter Siqueira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-

lhes provimento. Observação 1: o Dr. Enysson Alcântara Barroso, patrono da parte EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100964-51.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA SALVANY MENDEZ, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo quanto à "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento relativamente à arguição de negativa de prestação jurisdicional no tema litispendência; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 1599-46.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOMAO SEVERO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro

a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma